

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.129-A, DE 2008

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para equiparar os catadores de siris e guaiamuns aos pescadores profissionais, com o objetivo de estender-lhes o benefício do seguro-desemprego nos períodos de defeso.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.129, DE 2008, de autoria da nobre Deputada Elcione Barbalho visa estender aos catadores de siris e guaiamuns o seguro-desemprego durante o período de defeso.

Em sua justificação, a Autora afirma que o Ministério do Trabalho e Emprego já autorizou administrativamente a concessão do benefício aos catadores de mexilhão e guaiamum em períodos não regulares. Mas, pela legislação em vigor, somente os pescadores profissionais têm direito ao seguro-desemprego.

Assim, explica a Parlamentar que, para se garantir regularidade na oferta do benefício, é preciso alterar a legislação reguladora, para deixar claro que, na época de defeso, os catadores de siris e guaiamuns se equiparam ao pescador profissional.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária, tendo sido distribuída para análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de

Seguridade Social e Família (CSSF); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A CAPADR, em reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2009, aprovou unanimemente, com Substitutivo, o Projeto de Lei nº 4.129, de 2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jerônimo Reis.

Nesta Comissão, transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição, conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 7 de maio de 2009.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à CTASP a análise do mérito do Projeto de Lei nº 4.129-A, de 2008. Nesse sentido, estamos integralmente de acordo com a ilustre autora da proposição. A presente iniciativa faz justiça aos catadores de siris e guaiamuns, que sofrem os mesmos impedimentos dos pescadores profissionais para o exercício de suas atividades durante a época do defeso.

Vale ressaltar que a restrição da cata de siris e guaiamuns nesse período dá-se por imposição do Governo Federal, por meio do Ibama, e não por livre determinação do catador, o que justifica a concessão do seguro-desemprego a esses profissionais.

O Substitutivo aprovado na CAPADR é inteiramente pertinente e aperfeiçoa o projeto, pois a redação da proposta original pode suscitar o entendimento de que o dispositivo que se pretende acrescentar irá modificar todo o sentido da lei em vigor, substituindo um grupo profissional por outro.

Por isso, importante a alteração feita pela CAPADR a fim de, conforme bem assegurado pelo Relator naquela Comissão, “elidir qualquer dúvida quanto ao fato de que os catadores de siris e guaiamuns serão também – mas não os únicos – beneficiários do seguro-desemprego, concedido nos períodos de defeso das respectivas atividades.”

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.129-A, de 2008, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado VICENTINHO
Relator